Apontaram ainda demandas judiciais em fase de execução a CEASA, no valor total de R$ 772.083,49 (setecentos e setenta e dois mil, oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), o IMETRO, no importe de R$ 725.290,06 (setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa reais e seis centavos), e a ADEPARÁ no montante de R$ 318.115,17 (trezentos e dezoito mil, cento e quinze reais e dezessete centavos).

Por fim, a COSANPA indicou que seu passivo contingente alcança a quantia de R$ 1.690.146.815,53 (um bilhão, seiscentos e noventa milhões, cento e quarenta e seis mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta e três centavos).

Encerram-se assim as informações acerca do passivo contingente relacionado às demandas judiciais contra o Estado do Pará.

II. ATIVOS CONTIGENTES

Em oposição aos passivos contingentes, existem os ativos contingentes, que são direitos que estão sendo cobrados, judicial ou administrativamente e, sendo recebidos, geram receita adicional àquela prevista na Lei Orçamentária Anual.

No caso do Estado do Pará, aponta-se a Dívida Ativa como ativo contingente. Esta se constitui em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

A inscrição de créditos em Dívida Ativa gera um ativo para o Estado, sujeito a juros, multa e atualização monetária que, segundo a Lei Estadual nº 6.182/1998 e Lei Federal nº 4.320/1964, que serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. Por essa razão, considera-se a Dívida Ativa um ativo contingente.

Segundo a Lei Federal nº 4.320/1964, classifica-se, como Dívida Ativa Tributária, o crédito da Fazenda Pública proveniente da obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas e, como Dívida Ativa não Tributária, os demais créditos da Fazenda Pública. Estes últimos são, em geral, provenientes de multas de natureza não tributária, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados.

Compete à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), após análise de regularidade liquidez, certeza e exigibilidade e ao processamento da inscrição em Certidão da Dívida Ativa (CDA), pela SEFA, a cobrança judicial, nos limites da Lei Estadual nº 8.870/2019.

Em levantamento das execuções propostas pelo Estado do Pará durante o exercício de 2022 junto ao sistema de controle de processos da Procuradoria - Geral, a Procuradoria da Dívida Ativa (PDA) informa que consta em execução o montante de R$ 1.063.542.744,40 (um bilhão, sessenta e três milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), passível, portanto, de incrementar o orçamento vindouro, caso finalizada a questão judicial por acordo ou decisão transitada em julgado.

Não se pode olvidar, todavia, que o recebimento dos ativos contingentes pelo Erário depende não somente da atuação da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), mas também da delonga na tramitação junto ao Poder Judiciário.

Por fim, registra-se que a Procuradoria-Geral possui um Núcleo de Inteligência para laborar sobre os grandes devedores e praticar diligências administrativas em concomitante com a tramitação jurídica a fim de agilizar a cobrança desses ativos.

III. CONCLUSÃO

Em seu anexo de risco fiscal, o Estado do Pará fornece as informações imprescindíveis para a quantificação dos passivos contingentes na LDO de 2024, em especial no que se refere ao total das ações em tramitação na fase executiva.

Busca-se ainda, apresentar além do passivo contingente da Administração Direta sob gestão da Procuradoria do Estado, o passivo existente junto a outras entidades de sua Administração Indireta, que por sua natureza e dependência econômica faz-se necessária a inclusão neste anexo.

Ajuizamento de ações rescisórias, interposição de recursos, a depender da matéria, até instâncias superiores e sustentações orais, demonstram a estratégia judicial usada por este Ente Público, por meio de sua Procuradoria do Estado, para atenuar o risco fiscal, sendo esta uma medida dentre outras tantas, tais como pedidos de suspensão e recursos contra liminares, entabulamento de acordos com deságio para a Fazenda Pública nas causas cuja probabilidade de êxito para o Estado seja remota, apoio às Indiretas, com atuação conjunta em Juízo, intervenção administrativa em tratativas de acordo ou junto ao Ministério Público.

Por fim, manteve-se a inclusão dos ativos contingentes, em similaridade à atuação adotada pela União em sua LDO, também como forma de demonstrar contraponto aos riscos fiscais ante a existência de possibilidades reais de aumento do orçamento anual vindouro.

RECEITA

No tocante a receita, um dos principais riscos de frustação de receitas se refere, não obstante liminar favorável do STF, quanto à permanência da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) na base de cálculo do ICMS incidente sobre energia elétrica.

A receita foi estimada com base em decisão liminar do Supremo Tribunal Federal. Caso a decisão definitiva do STF se dê pela exclusão da base de cálculo do ICMS nas operações com energia elétrica, irá impactar o desempenho da arrecadação tributária do Estado.

Cabe ressaltar, ainda, a possibilidade de não concretização dos parâmetros estimados, especialmente em relação ao PIB e a Inflação previstos. O crescimento da atividade econômica (PIB) aquém das expectativas, bem como a evolução da inflação (IPCA) distante das expectativas configuram risco fiscal, tendo em vista que podem comprometer o alcance das metas de receitas projetadas para o período.

Dessa forma, para 2024 foi estimado risco fiscal relacionado à frustação de receita (arrecadação de tributos menor que o valor previsto) na ordem de R$1.143.000.000,00 (um bilhão, cento e quarenta e três milhões), sendo recomendável revisão das estimativas de receitas por ocasião da elaboração da LOA 2024.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Tabela 1 – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências 2023

PASSIVOS CONTIGENTES DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	PROVIDÊNCIAS
DEMANDAS JUDICIAIS		Em se tratando de litígio judicial, caberá ao Poder Judiciário a decisão final. Esta Procuradoria Geral do Estado iniciou um sistema que visa cadastrar e acompanhar, de forma mais efetiva, os processos judiciais e administrativos, com vistas a realização de ações planejadas para o gerenciamento de dívidas potenciais, bem como minimizar o impacto das finanças estaduais.	
BLOQUEIOS E SEQUESTROS	R$ 2.000.000,00		Atuação Judicial PGE
DÍVIDAS EM PROCESSO DE RECONHECIMENTO	R$ 604.361.129,69		Atuação Judicial PGE e acordos
IGEPREV	R$ 49.916.055,04		
EMATER	R$ 10.523.185,61		
FUNTELPA	R$ 7.771.330,04		
IDEFLOR-Bio	R$ 890.513,82		
FSCMPA	R$ 2.201.202,39		
COHAB	R$ 4.241.076,84		
FASEPA	R$ 1.579.335,11		
FPEHCGV	R$ 2.006.391,24		
UEPA	R$ 1.593.083,54		
ARCON	R$ 1.627.389,24		
FCP	R$ 368.646,49		
CEASA	R$ 772.083,49		
IMETRO	R$ 725.290,06		
ADEPARÁ	R$ 318.115,17		
COSANPA	R$ 1.690.146.815,53		
SUB - TOTAL	R$ 2.381.041.643,30		
DEMAIS RISCOS FISCAIS			
DESCRIÇÃO	VALOR	PROVIDÊNCIAS	VALOR
Frustração de Receitas Arrecadação de tributos menor que o valor previsto	R$1.143.048.720,00	Limitação de Empenho	R$1.143.048.720,00
TOTAL DOS RISCOS FISCAIS			R$3.524.090.363,42

Fonte: PGE/ SEFA/SEPLAD